



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Anchieta**

**LEI Nº 2.572/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 78.483.039/0001-02, com endereço na Rua Olímpio Dal Magro, 333, Centro, nesta cidade de Anchieta – SC.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição, por ser a APAE única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

**Art. 2º** O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva a realização de uma reforma na estrutura já existente, visando possibilitar acessibilidade e segurança aos alunos, famílias, funcionários e comunidade em geral da APAE do Município de Anchieta.

**Art. 3º** Fica a entidade mencionada no artigo 1º, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.

**Parágrafo único.** A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa TC SC 14/2012 e Lei 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

**Art. 4º** A não obediência à finalidade do repasse, ao cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretarão a devolução parcial ou integral



## Estado de Santa Catarina

### Prefeitura Municipal de Anchieta

dos valores, atualizados monetariamente, em prol do erário público municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações já previstas no Município, a saber:

ÓRGÃO 05: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE 06: ENSINO ESPECIAL

FUNCIONAL: 12.367.0011.2.025–CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE APAE

(209) 3.3.50.00.00.00.0213 – Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos....R\$ 100.000,00

**Total.....R\$ 100.000,00**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta/SC, 04 de outubro de 2021.



**IVAN JOSÉ CANCI**  
Prefeito Municipal